



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: PODER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0009/02-GEA

Protocolo n.º 0299

Data: 04 / 04 / 2002

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR OS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 0646, DE 09 DE JANEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

Leitura: _____ Sessão N.º _____

Outras leituras: _____

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Secretario Geral	___/___/___	_____	_____	_____
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretario Geral	___/___/___	_____	_____	_____
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretario Geral	___/___/___	_____	_____	_____
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretario Geral	___/___/___	_____	_____	_____

OBS: ARQUIVADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0009 DE 04 DE abril DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ALTERAR OS CÓDIGOS DAS FONTES DE
RECURSOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº
0646, DE 09 DE JANEIRO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a alterar os códigos das fontes de recursos da Lei nº 0646 de 09 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Estado, conforme abaixo discriminado:

SITUAÇÃO ATUAL CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	SITUAÇÃO NOVA CÓDIGO
113	Transferência de Convênios-TCE	030
114	Recursos Diretamente Arrecadado	040
116	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde.	060

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2002.

Macapá, 04 de abril de 2002


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0299

PROTOCOLADO EM 04/04/02 HORÁRIO 10:19

Servidor responsável: Adriana Almeida
nome e sobrenome assinatura



ALCOGOCU.01.01.002

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 0019 /GEA

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo alterar os códigos das Fontes de Recursos da Lei Orçamentária nº 0646, de 09 de janeiro de 2002.

As alterações deverão ocorrer em função de que as fontes de recursos de códigos de nº 113, 114 e 116 serão migradas para o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios SIAFEM. Caso contrário, ocorrerá uma rejeição por parte do sistema, que considera inválida a codificação sem o 0 (zero), como primeiro algarismo. Trata-se de uma reformulação técnica.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para aprovação dos parlamentares dessa casa.

Na oportunidade, aproveito para renovar a Vossa Excelência e demais membros dessa Assembléia, votos de estima e consideração.

Palácio do Setentrião, 04 de abril de 2002


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0298

PROTOCOLADO EM 02/01/02 HORÁRIO 10:10

Servidor responsável Adna Almeida
nome e sobrenome assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0009 102 - GEA

CERTIDÃO

Certifico que, cumprindo o que determina o Regimento Interno, na Sessão Ordinária nº _____, realizada nesta data, foi proferida a leitura do(a) Projeto de Lei nº 0009 102 - GEA, conforme consta na ata em anexo.

Macapá-AP, 10 de abril de 2002.

1º Secretário



1
2





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0009 102 - GEA

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo a Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei Nº 0009/02 - GEA, para exame da(s) Comissão (s) :

- 01- Constituição, Justiça e Redação.
02- _____ > _____ > _____
03- _____ > _____ > _____

Macapá-AP, _____ de _____ de 2002.

Presidente





Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0009/02-GEA	Autoriza o Poder Executivo alterar os códigos das fontes de recursos da Lei Orçamentária N.º 0646 de 09 de janeiro de 2002 e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta p^r a o momento, queira aceitar votos d
consideração.

Respeitosamente,


LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA
Secretário Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AP

Recobi a 1^ª Via
Macapá, 10/04/02

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LUCAS BARRETO

DD. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira,
Orçamentária e Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do
Amapá.

NESTA

REC'D
1922





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ofício nº
0003/02-COF-AL

Macapá-AP,
22 de abril de 2002

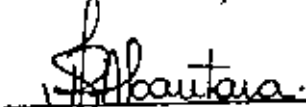
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0010/02-COF-AL	PROJETO DE LEI	0009/02-GEA	Autoriza o Poder Executivo alterar os códigos das fontes de recursos da Lei Orçamentária N.º 0646 de 09 de janeiro de 2002 e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA
Md. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA



F 4

1
6



1
2
3
4





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COF

PARECER Nº 0010 /02 - COF/AL

Relator: Deputado LUCAS BARRETO

Assunto: Projeto de Lei nº 0009/02-GEA

Ementa: Autoriza o Poder Executivo alterar os códigos das fontes de recursos da Lei Orçamentária nº 0646 de 09 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, conforme estabelece o disposto nos arts.119, e 175, da Constituição do Estado do Amapá. O Projeto de Lei nº.0009/02-GEA, de 04.abril de .2002, originário do Poder Executivo, tramita nos termos da legislação vigente, no entanto, deve ser apreciado quanto a legalidade do objeto:

1 - O projeto de lei, visa a modificar dispositivos de uma Lei nula, que não foi apreciada pelo Poder Legislativo, querendo desta feita criar situação adversa para o pleno funcionamento da execução orçamentária do exercício de 2002;

2 - o fato da Lei em que o Poder Executivo pretende fazer as alterações, não tem um fundamento legal, por não haver qualquer respaldo para a sua apreciação, por este Poder Legislativo, uma vez que não existe uma tramitação normal relativa a Lei 646/02, já que desde a sua publicação, sempre teve o questionamento quanto a sua validade, por este Poder Legislativo;

3 - as pretensões do Poder Executivo, tem objetivos que não são sérios, uma vez que são alheios aos fundamentos legais vigentes, já que visa colocar em questionamento a validade ou não do orçamento apreciado, alterado, votado e **promulgado** pelo Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 27 de janeiro de 2002, e já executado no âmbito Governamental e;



1
1

1
1



1
1





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COF

4 - finalmente, cabe resaltar que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a requerimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, já se pronunciou sobre esta matéria, quando da manifestação no Mandado de Segurança impetrado por esse Poder, inclusive deferindo liminarmente pela manutenção da Lei n. 649/02, motivo este que fundamenta e convalida o nosso posicionamento de pedido de arquivamento da matéria – PROJETO DE LEI Nº.0009/02-GEA, pelos fatos acima relacionado, e a falta de legalidade explícita para a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Além do mais o Projeto de lei encaminhado pelo Executivo dispõe sobre a Lei Orçamentária nº 0646, que não existe no contexto e no ementário das Leis vigentes no Estado. Existindo sim a Lei nº 0649/02, que estima receita e fixa despesa para o ano de 2002. Diante dos fatos não podemos tomar conhecimento de um Projeto de Lei que embora atendendo aos preceitos constitucionais e legais, se refere a uma Lei inexistente, o que torna a proposição em análise inóqua.

No que diz respeito ao mérito em análise por esta Comissão, entendemos que a proposição fere frontalmente aos preceitos constitucionais, legais e de ordem financeira, orçamentária, e conseqüentemente os princípios de administração pública.

Face ao exposto, opino pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei em questão.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado LUCAS BARRETO
Relator






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COF

III - DECISÃO DA COMISSÃO:


A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública - COF, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator, ao Projeto de Lei nº 0009/02 - GEA.

Plenário da Comissão, em 17 de abril de 2002


Deputado ABELARDO VAZ
PSDB


Deputado LUCAS BARRETO
PDT

Deputado JUDITH MEDEIROS
PMDB


Deputado JORGE SALOMÃO
PFL

Deputado VITAL ANDRADE
PDT



33

